



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

1

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Quinta-Feira, 19 de Dezembro de 2024

Edição Nº: 3174



Prefeitura de

Grandes Rios

Av. Brasil, 967 – Centro. Tel.: (43) 3474-1222

EXTRATO TERMO ADITIVO

TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2023
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 16/2024

SEGUNDO TERMO ADITIVO PARA AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 16/2024, QUE ENTRE SI CELEBRA O MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS E A EMPRESA H.T.S CONSTRUÇÕES LTDA

O **MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 75.741.348/001-39, com sede à Avenida Brasil, 967, Centro, nesta cidade de Grandes Rios – Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **ANTONIO RIBEIRO DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 3.045.318-2, inscrito no CPF/MF sob n.º 396.487.539-20, brasileiro, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **H.T.S CONSTRUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço à Av. José Gabriel de Oliveira, nº 999, Apartamento 1406, Aurora, na cidade de Londrina - PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 26.346.672/0001-47, neste ato representada por seu representante legal, senhor **HELTON TAKAHASKI SILVA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade, R.G. nº 10.033.100-4, inscrito no CPF/MF, sob nº 010.091.299-02, residente e domiciliado à Avenida José Gabriel de Oliveira, nº 999, Apartamento 1406, Aurora, cidade de Londrina - PR, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente **SEGUNDO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 16/2024**, nos termos que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

I – Fica prorrogado o do prazo de execução da obra, objeto do contrato administrativo nº16/2024, até o dia 05 de abril de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por conta da dotação específica, a saber:

194	06.004.12.361.1201.2031.4.4.90.51.00.00	1103
469	06.004.12.361.1201.1044.4.4.90.51.00.00	3501
459	06.004.12.361.1201.1044.4.4.90.51.00.00	33128
471	06.004.12.361.1201.1044.4.4.90.51.00.00	3000
474	06.004.12.361.1201.1044.4.4.90.51.00.00	31128

Grandes Rios, 19 de dezembro 2024.

ANTONIO RIBEIRO DA SILVA
PREFEITO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

2

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Quinta-Feira, 19 de Dezembro de 2024

Edição Nº: 3174



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ.75.741.348.0001/39

Avenida Brasil 967 Fone 34741222-Cep. 86845 000 – Grandes Rios – Pr

DECRETO Nº 90/2024

27/11/2024

SÚMULA: Dispõe sobre o recesso administrativo nas repartições públicas municipais no período de 23 de dezembro de 2024 à 31 de dezembro de 2024, e dá outras providências.

O PREFEITO do município de Grandes Rios, Estado do Paraná, **ANTÔNIO RIBEIRO DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 84, inciso V, da Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais e;

CONSIDERANDO a necessidade de organização e planejamento das atividades administrativas durante o período de festividades de final de ano;

CONSIDERANDO a redução na demanda por serviços públicos nesse período, com exceção dos serviços considerados essenciais;

CONSIDERANDO que a concessão de recesso administrativo é ato discricionário da autoridade competente, por conveniência da Administração Pública, baseada no princípio da Supremacia do Interesse Público;

CONSIDERANDO a necessidade do fechamento das contas do presente exercício para atendimento a Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO que o recesso administrativo proporciona redução de custeio da administração pública em face da pouca demanda das atividades neste período;

CONSIDERANDO, ainda, o princípio da Continuidade dos Serviços Públicos, a exigir a manutenção dos serviços essenciais, assim como a uniformidade na conduta entre os diversos órgãos do Município,



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

3

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Quinta-Feira, 19 de Dezembro de 2024

Edição Nº: 3174



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ.75.741.348.0001/39

Avenida Brasil 967 Fone 34741222-Cep. 86845 000 – Grandes Rios – Pr

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído recesso administrativo nas repartições públicas municipais de Grandes Rios-PR no período compreendido entre os dias 23 de dezembro de 2024 à 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º Durante o recesso administrativo, deverão ser mantidos os serviços considerados essenciais à população, tais como:

- I - Saúde (atendimento de urgência e emergência);
- II - Coleta de resíduos sólidos;
- III - Vigilância sanitária;
- IV - Outros serviços essenciais definidos por cada secretaria.

§ 1º Fica mantida a contagem dos prazos do Departamento de Licitação.

Art. 3º O período de recesso não será computado como férias e não acarretará prejuízo à remuneração dos servidores.

Art. 4º Os titulares das secretarias municipais ficam autorizados a organizar escalas de trabalho para garantir a continuidade dos serviços essenciais, caso necessário.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal de Grandes Rios, Estado do Paraná, em 27 de novembro de 2024.

ANTÔNIO RIBEIRO DA SILVA
Prefeito

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

4

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Quinta-Feira, 19 de Dezembro de 2024

Edição Nº: 3174

	<p>CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL MENINO JESUS AVENIDA DAS FLORES, N.º 223 - CEP 86.845-000 FONE:(43) 347414-39. E-MAIL: cmeimeninojesus08@outlook.com MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS – PARANÁ</p>
--	---

MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS

Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Educação

RESOLUÇÃO Nº 01/2024

Instrução normativa nº 01/2024.

Grandes Rios, 10 de dezembro de 2024.

Dispõe sobre o processo de reserva de vagas para o ano de 2025, incluindo as rematrículas, inscrições, matrículas e transferências de alunos no Centro Municipal de Educação Infantil Menino Jesus da Rede Municipal de Ensino, que atendem a Educação Infantil.

Leonice Aparecida Marcolino da Costa, secretária de Educação do Município de Grandes Rios, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto na Constituição da República Federativa do Brasil, com destaque nos artigos 205 a 214;

Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei Federal 9.394/96;

Considerando a Lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e Adolescente;

Considerando a Meta I, Lei Federal nº. 13.005/2014 “*ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos e 11 (onze meses) até o final da vigência deste PNE*” e a **Meta I da Lei Municipal nº 964/2015** que aprova e institui o Plano Municipal da Educação de Grandes Rios – PME 2015-2025. “*...ampliar a oferta da educação Infantil modalidades creche, de modo a atender 50% da população Municipal de 0 a 3 anos*”

Considerando os esforços envidados pelo município de Grandes Rios visando garantir o direito da criança em receber atenção educacional desde os primeiros anos de vida, em índices superiores aos registrados em âmbito nacional, como apresentado na Lei Municipal n.º 964/2015 de 22 de junho de 2015, que aprova e institui o Plano Municipal de Educação “*Percentual da população de 0 a 3 anos que frequenta a escola 23,2% (Brasil), 14,8 (Grandes Rios)*”. A meta estabelecida para ser alcançada pelos municípios é de 50% até 2025, e de acordo com os dados do IPARDES (Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social) de 2022, o município de Grandes Rios atende 38,6% das crianças de 0 a 3 anos de idade e 11 (onze meses).



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

5

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Quinta-Feira, 19 de Dezembro de 2024

Edição Nº: 3174

Considerando a real incapacidade de absorver a totalidade da demanda reprimida para a etapa creche nas atuais estruturas públicas destinadas à Educação Infantil, e a iniciativa das políticas públicas municipais em regularizar o mais breve possível a totalidade da oferta de vaga na Educação Infantil com a construção de uma Creche Pro Infância tipo C.

RESOLVE:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.º 1 As unidades escolares da Educação Infantil devem preparar suas equipes para acolher, informar e orientar as famílias, com clareza, precisão, sobre as questões que envolvam o direito de matrícula de crianças, observando o princípio do bom atendimento aos cidadãos usuários dos serviços públicos municipais.

Art. 2º Compete às unidades escolares da Educação Infantil:

- I. Orientar pais e/ou responsáveis sobre os procedimentos necessários para efetivação de rematrículas, matrículas e transferências;
- II. Zelar pela fidedignidade na coleta, registro dos documentos e correção dos dados necessários ao cadastramento de inscrição.

Art. 3º As rematrículas, matrículas e transferências somente poderão ser realizadas pelos pais e/ou responsáveis legais pelo aluno, com a apresentação do documento que comprove a guarda da criança.

Art. 4º A formação de turmas por período deverá observar os espaços físicos existentes na unidade escolar adequados ao funcionamento de salas de aula, procedendo a compatibilização de vagas entre as matrículas de novos alunos, rematrículas ou transferências de outras unidades escolares. O quadro de vagas da unidade escolar deverá observar:

- I. As vagas reais existentes, considerando-se equilíbrio numérico de alunos por classe e por período, de modo a evitar superlotação ou esvaziamento das classes;

Art. 6º A inscrição não garante a vaga, devendo o responsável acompanhar o processo de seleção.

Art. 5º Para preenchimento das vagas existentes na Educação Infantil – Creche (0 a 3 anos e 11 meses), estabelecer Critérios de Prioridade para matrícula inicial em jornada integral e parcial nos Centro Municipal de Educação Infantil, em preparação ao Plano de Ampliação de Vagas na Educação Infantil apresentado ao Poder Judiciário da Comarca de Grandes Rios, visando estabelecer a reorganização do acesso às vagas para a Educação Infantil na Rede Municipal de Ensino.

Art. 7º O processo de alocação será realizado pela coordenação da Educação Infantil, sendo acompanhado pela supervisão da Secretaria Municipal de Educação.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

6

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Quinta-Feira, 19 de Dezembro de 2024

Edição Nº: 3174

DOS CRITÉRIOS PARA REMATRÍCULAS, MATRÍCULAS, TRANSFERÊNCIAS

ART.6º Para o preenchimento das vagas existentes a Secretaria de Educação priorizará:

I - Crianças em comprovada situação de risco e em atendimento na Rede de Proteção. As unidades escolares que possuem inscritos no ano letivo de 2022 por comprovada "situação de risco" deverão contatar os pais e /ou responsáveis nesse período de renovação, para realizarem a matrícula a fim de garantir uma vaga no próximo ano letivo.

II - Crianças com deficiência: direito à Vaga em Jornada Educacional Integral de no mínimo 7 (sete) horas diárias;

III - Crianças beneficiárias do Bolsa Família:

- **Vaga em Jornada Educacional Integral de no mínimo 7 (sete) horas diárias, nas situações em que a mãe esteja trabalhando na data da oferta da vaga para crianças de 0 a 3 anos (creche).**
- **Vaga em Jornada Educacional Parcial de 4 (quatro) horas diárias, nas situações em que a mãe não esteja trabalhando na data da oferta da vaga para crianças de 0 a 3 anos (creche).**

IV – Crianças que estavam na lista de espera e não foram atendidas no decorrer do ano letivo obedecendo os itens I, II e III.

V- Depois de inseridas as crianças constantes nos itens I, II, III e IV, as vagas remanescentes serão preenchidas, com a oferta da vaga em Jornada Educacional Integral de 7 (sete) horas ou Parcial de 4 (quatro) horas diárias.

VI - Havendo empate será observado a condição cronológica de inserção na Lista de Espera (ordem de chegada).

VII – Crianças com transferência com “comprovação de mudança de endereço” tem prioridade na lista de espera e havendo empate será observado a ordem cronológica decrescente de nascimento.

VIII - Por Jornada Integral compreende –se o período de no mínimo 7 (sete) horas diárias de atendimento. Por Jornada Parcial, compreende-se o período de 4 (quatro) horas diárias de atendimento, sendo das 7:30h às 11:30h no período matutino, e das 13h às 17h no período vespertino.

IX– Para oferta de vagas no Berçário, será observado a ordem cronológica decrescente de nascimento e seguindo os critérios nos itens I, II e III relacionados acima.

X – Esta instrução passa a valer a partir da data de sua Publicação no Órgão Oficial do Município de Grandes Rios.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

7

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Quinta-Feira, 19 de Dezembro de 2024

Edição Nº: 3174

DAS INSCRIÇÕES PARA SELEÇÃO DE VAGAS

Art. 7º Para inscrições de novos alunos do ano letivo de 2025 os pais e/ou responsáveis deverão comparecer a secretaria do CMEI Menino Jesus munidos com os seguintes documentos da criança:

- Certidão de nascimento (xerox);
- Carteira vacinação (xerox);
- Declaração de vacinas em dia (Procurar c/ a Inês na Clínica da Mulher);
- Comprovante de residência (O mais atual possível);
- CPF do responsável pela criança.
- Telefone para contato.
- NIS do responsável e da criança (Caso receba auxílio Brasil)

As inscrições de novos alunos e rematrículas serão efetuadas no período de:

ATIVIDADE	PERÍODO	LOCAL/HORÁRIO
Inscrições para seleção de vagas para ano letivo de 2025. Educação Infantil.	Do dia 11/11/2024 a 29/11/2024.	Secretaria do CMEI. Segunda a sexta-feira das 8:30hr às 16:00:h.
Resultado do processo seletivo das inscrições para Educação Infantil.	Dia 24/01/2025	Diário Oficial Prefeitura de Grandes Rios e Secretaria do CMEI.

DO NÚMERO DE VAGAS PARA NOVOS ALUNOS

Art. 8º Para realização das inscrições para seleção de vagas ano letivo 2025, serão observados os critérios estabelecidos no Art. 6º tendo disponíveis o número de vagas por turma relacionadas abaixo por unidade escolar:

I. CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL MENINO JESUS

TURMA	VAGAS
Berçário	09
Maternal I	10
Maternal II	00
Maternal III	02

DAS INSCRIÇÕES PARA SELEÇÃO DE VAGAS DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL CRIANÇA FELIZ

Art. 9º Para inscrições de novos alunos do ano letivo de 2024 os pais e/ou responsáveis deverão comparecer no CMEI - Centro Municipal de Educação Infantil Criança Feliz, munidos com os seguintes documentos da criança, dos pais/responsáveis:

- Certidão de nascimento (xerox);



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

8

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Quinta-Feira, 19 de Dezembro de 2024

Edição Nº: 3174

- Carteira vacinação (xerox);
- Declaração de vacinas em dia (Procurar na Clínica da Mulher);
- Comprovante de residência (O mais atual possível);
- CPF dos pais e ou responsável pela criança.
- Telefone para contato.
- NIS do responsável e da criança (Caso receba auxílio Brasil)

As inscrições de novos alunos e rematrículas serão efetuadas no período de:

ATIVIDADE	PERÍODO	LOCAL/HORÁRIO
Inscrições para seleção de vagas para ano letivo de 2025. Educação Infantil.	Do dia 11/11/2024 a 29/11/2024.	CMEI CRIANÇA FELIZ Segunda a sexta-feira das 8:30h às 11:30h e das 13:00 às 16:00:h.
Resultado do processo seletivo das inscrições para Educação Infantil.	Dia 24/01/2024	Diário Oficial Prefeitura de Grandes Rios e Secretaria do CMEI.

DO NÚMERO DE VAGAS PARA NOVOS ALUNOS

Art. 10º Para realização das inscrições para seleção de vagas ano letivo 2025, serão observados os critérios estabelecidos no Art. 6º tendo disponíveis o número de vagas por turma relacionadas abaixo por unidade escolar:

I. CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL CRIANÇA FELIZ

TURMA	VAGAS
Berçário	10
Maternal I	04
Maternal II	02
Maternal III	01

Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação. Grandes Rios, 10 de dezembro de 2024.

Leonice Aparecida Marcolino da Costa

Secretária Municipal de Educação